



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 20240301-001-SEMAD
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2024 - RELATÓRIO FINAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA.

A Controladora Interna, Vanessa Amâncio De Lima, advogada, funcionária pública municipal contratada, e nomeada a partir de 22/05/2023, através de Portaria Municipal n° 135/2023-GP, para exercer a função de **Controladora Geral**, declara pelos devidos junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, nos termos da lei federal n° 14.133/21 e resolução N°. 11.410/TCM-PA, de 25 de fevereiro de 2014 c/c Instrução Normativa n° 22/2021/TCM/PA, que recebeu para análise, a dispensa de licitação n° 002/2024 referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de academia ao ar livre, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração do município de Abaetetuba.

I - DO CONTROLE INTERNO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CONTROLE INTERNO

ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno.

Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela, não informar ao Tribunal de Contas ao qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CONTROLE INTERNO

II - DA ANÁLISE

Chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem a Administração Pública, além daqueles específicos das Licitações e Contratos administrativos.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento. Quanto à modalidade, a Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei 14.133/2021, em seu art. 75, incisos I e II, determina:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CONTROLE INTERNO

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro (PIETRO, 2016, P. 435), as situações de dispensa podem ser divididas em quatro categorias: a) em razão do pequeno valor; b) em situações excepcionais; c) em razão do objeto e; d) em razão da pessoa.

Consta nos autos que a **proposta vencedora foi da empresa ALEX FERREIRA DE LIMA LTDA, COM CNPJ Nº 33.823.342/0001-60, como valor global de R\$ 49.929,98 (quarenta e nove mil novecentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos)**

Desta forma, observa-se que o valor do objeto a ser contratado está dentro do permissivo legal disposto no Art. 75, II da Lei nº 14.133/21, bem como compatível com os preços praticados no mercado para a aquisição solicitada, conforme cotação de preços juntada aos autos.

Em análise conforme determinação contida no §1º, do art. 11, da resolução Nº. 11.410/TCM-PA, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o processo em referência e, com base nas regras dispostas na lei federal nº 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, notadamente no que concerne ao cumprimento dos requisitos exigidos aos moldes dos documentos comprobatórios contidos nos autos.

O Parecer Jurídico foi favorável pela legalidade da contratação direta mediante procedimento de dispensa de licitação, fundamentado no art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Do ponto de vista orçamentário verificamos a existência de dotação suficiente para a efetivação da contratação em referência, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CONTROLE INTERNO**

III - DA CONCLUSÃO

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo foi satisfatório, podendo a Administração Pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas do processo em epígrafe, e por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Encaminho o presente processo para o Setor de Licitações e Contratos.

Abaetetuba-PA, 03 de setembro de 2024.

**VANESSA
AMANCIO DE
LIMA:0128757
8250**

Assinado de forma
digital por VANESSA
AMANCIO DE
LIMA:01287578250
Dados: 2024.09.03
10:29:22 -03'00'

Vanessa Amâncio de Lima
Controladora Geral
Portaria nº 135/2023-GP